Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7996/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1919/2021
PROTOCOLO	: 2092512
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
RESPONSÁVEL	: HÉLIO PELUFFO FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DE CARGOS. REGISTRO. INTEMPESTIVIDADE DA REMESSA. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação, para fins de registro, da legalidade do Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, conforme determina o inciso I do art. 147 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, sob a responsabilidade do Sr. Hélio Peluffo Filho, prefeito municipal.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA-DFAPP-1828/2021, concluiu pelo registro do concurso público.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR - 1ª PRC - 6652/2021 e opinou favoravelmente pelo registro do certame em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa ao presente concurso público apresentou-se completa, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.3, letra B, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012, vigente à época, atendendo às normas regimentais e legais pertinentes à matéria. Porém, sua remessa se deu intempestivamente.

Verifica-se que a realização do concurso público obedeceu aos editais. Foi observada a Lei n. 7.853/1989, bem como o Decreto Federal n. 3.298/1999, quanto às vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais.

Abertura do Edital n. 1/2015	Publicado em 17.9.2015
Relação dos Inscritos – Edital n. 5/2015	Publicado em 20.11.2015
Relação dos Aprovados do Certame – Edital n. 21/2016	Publicado em 10.6.2016
Homologação do Concurso – Edital n. 21/2016 e 23/2016	Publicados em 10.6.2016 e 29.6.2016
A validade do concurso público é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com Item n. 17.3 do Edital n. 1/2015	

Todos os editais exigidos pelo Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul foram anexados aos autos.

Embora a remessa dos documentos relativos ao concurso público em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, adoto a recomendação ao responsável para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal como medida suficiente ao caso concreto.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o concurso público atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolhendo o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, haja vista sua legalidade, nos termos dos arts. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e no inciso I do art. 147 do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra